



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - TABELA	1 - 2
.....		
2	PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROGRAD - INSTRUCOES NORMATIVAS	3 - 4
.....		
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	5 - 26
.....		
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	27 - 44
.....		
5	CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE - CAA - PORTARIAS	45 - 45
.....		
6	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	46 - 46
.....		
7	DIRETORIA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIENCIAS HUMANAS - CFCH - PORTARIAS	47 - 48
.....		

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Alfredo Macedo Gomes

Coordenador da Coordenação Administrativa de Portarias e Publicações - Icleybson João de Lima.

Editado pela Diretoria de Administração de Pessoal/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, no 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 - fev. 2003)
Prof. Geraldo José Marques Pereira	(fev. 2003 - out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 - out. 2011)
Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado	(out. 2011 - out. 2019)

Afastamento a Serviço

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
2067264	WILL DE BARROS PITA	08/11/2023	10/11/2023	BRASÍLIA	DF	092694/2023-17
2266896	WKELLISON MIGUEL DA SILVA	01/09/2023	03/09/2023	MARAGOGI	AL	083337/2023-68
2266896	WKELLISON MIGUEL DA SILVA	03/08/2023	06/08/2023	GLÓRIA DO GOITÁ	PE	068365/2023-16
2936135	ADRIANO BENTO SANTOS	15/09/2023	17/09/2023	BONITO	PE	082734/2023-53
2936135	ADRIANO BENTO SANTOS	01/09/2023	03/09/2023	MARAGOGI	AL	082725/2023-05
2936135	ADRIANO BENTO SANTOS	18/08/2023	21/08/2023	IPOJUCA	PE	068465/2023-32
2936135	ADRIANO BENTO SANTOS	03/08/2023	06/08/2023	GLÓRIA DO GOITÁ	PE	068463/2023-86
2936135	ADRIANO BENTO SANTOS	14/04/2023	16/04/2023	VENTUROSA / BUÍQUE	PE	026145/2023-12
2086217	SERGIO MATIAS DA SILVA	30/07/2023	05/08/2023	TENENTE LAURENTINO	RN	060604/2023-43
2994651	TIAGO ANCELMO DE CARVALHO PIRES DE OLIVEIRA	23/10/2023	27/10/2023	SALVADOR	BA	091105/2023-46
1547096	ERNANI RODRIGUES DE CARVALHO NETO	01/10/2023	04/10/2023	BRASÍLIA	DF	091081/2023-15
1287673	MOACYR CUNHA DE ARAÚJO FILHO	19/09/2023	19/09/2023	BRASÍLIA	DF	090068/2023-12
1171268	ALFREDO MACEDO GOMES	14/09/2023	16/09/2023	OURICURI	PE	088760/2023-20
0676739	ANA CRISTINA DE ALMEIDA FERNANDES	02/10/2023	04/10/2023	BRASÍLIA	DF	087468/2023-81

Afastamento para Estudo, Congresso e Similares

SIAPE	NOME	INÍCIO	TÉRMINO	CIDADE	EST.	PROC. 23076
2617766	ANDRÉA CARLA MELO MARINHO	18/09/2023	22/09/2023	NATAL	RN	087245/2023-88

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2023

Especifica os procedimentos para registro do Trabalho Acadêmico efetivo no semestre 2023.2, nos Cursos de Graduação da Universidade Federal de Pernambuco, conforme disposto no Art. 5º da Resolução 04/2023 – CEPE, alterado pela Resolução 20/2023 – CEPE.

A PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 85 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, e considerando: o princípio da indissociabilidade ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988; o princípio da autonomia, previsto na Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação; a diretriz do Plano Nacional de Educação (PNE), regulamentado pela Lei nº 13.005/2014; as atribuições previstas na Portaria Normativa Nº 02, de 13 de Janeiro de 2023, Publicada do B.O. UFPE, Recife, 58 (29 Boletim de Serviço):

RESOLVE:

Art. 1º O semestre letivo 2023.2 terá 16 semanas destinadas ao trabalho acadêmico efetivo e uma semana destinada a exames finais, totalizando 17 semanas.

§ 1º O Semestre 2023.2 ocorrerá de 23 de outubro de 2023 a 2 de abril de 2024, incluído o período para os exames finais.

§ 2º A carga horária equivalente a duas semanas no semestre 2023.2 pode ser registradas no SigaA de duas formas: através da realização de Atividades Práticas Supervisionadas (APS) e/ou do registro complementar da carga horária (10 minutos) na metodologia do plano de ensino contabilizando, excepcionalmente, a hora/aula de 60 (sessenta) minutos.

Art. 2º Os docentes dos Cursos de Graduação da UFPE, nos três turnos, devem registrar no Plano de Curso, no SigaA, a carga horária que é responsável, observando o cumprimento integral do que é previsto para o componente curricular de acordo com o PPC do curso, da seguinte forma:

I – componentes curriculares com 15h devem ser realizados 18 registros de 50 minutos;

II – componentes curriculares com 30h devem ser realizados 36 registros de 50 minutos;

III – componentes curriculares com 45h devem ser realizados 54 registros de 50 minutos;

VI – componentes curriculares com 60h devem ser realizados 72 registros de 50 minutos;

V – componentes curriculares com 75h devem ser realizados 90 registros de 50 minutos;

VI – componentes curriculares com 90h devem ser realizados 108 registros de 50 minutos;

VII – para os demais componentes, o cálculo deve observar a equação: $CHCC \times 60 / 50$ (carga horária do componente curricular multiplicada por 60 minutos (relógio) e dividida por 50 minutos (hora/aula)).

Art. 3º Podem ser adotados para registro da carga horária dos componentes curriculares, de forma simultânea:

I – registro das aulas ministradas no Plano de Curso, na Turma Virtual, conforme cronograma ofertado pela Coordenação de Curso no SigaA;

II – registro das Atividades Práticas Supervisionadas (APS) através de Aula Extra, na Turma Virtual, em conformidade com a Resolução 3/2023-CEPE;

III – registro da carga horária complementar (10 minutos) como Aula Extra (Tipo: Adicional), contabilizando, excepcionalmente, a hora/aula de 60 (sessenta) minutos em 2023.2.

Art. 4º Para considerar 60 minutos como hora/aula em 2023.2, é necessário registrar no SigaA a carga horária de 10 minutos para cada aula de 50 minutos.

Art. 5º O docente deve cadastrar, na Turma Virtual do SigaA e de uma única vez, a quantidade de Aula Extra (Tipo: Adicional) que for equivalente a quantidade de aulas de duas semanas, conforme disposto:

I – componentes curriculares com 15h devem ser registradas 2 aulas de 50 minutos como Aula Extra (Tipo: Adicional);

II – componentes curriculares com 30h devem ser registradas 4 aulas de 50 minutos como Aula Extra (Tipo: Adicional);

III - componentes curriculares com 60h devem ser registradas 8 aulas de 50 minutos como Aula Extra (Tipo: Adicional);

IV – componentes curriculares com 75h devem ser registradas 10 aulas de 50 minutos como Aula Extra (Tipo: Adicional);

V – componentes curriculares com 90h devem ser registradas 12 aulas de 50 minutos como Aula Extra (Tipo: Adicional);

VII – para os demais componentes, a cada aumento de 15h na carga horária total do componente, aumenta o total de duas aulas a serem registradas como Aula Extra (Tipo: Adicional).

Art. 6º Durante o registro da Aula Extra (Adicional), o docente deve especificar:

I – o número de aulas conforme especificado no artigo anterior;

II – na descrição: “Registro de carga horária de aula de acordo com a Resolução 04/2023 – CEPE, alterada pela Resolução 20/2023 - CEPE”;

III – na observação: “Registro complementar da carga horária de 10 (dez) minutos contabilizando, excepcionalmente, a hora/aula de 60 (sessenta) minutos para as atividades de Efetivo Trabalho Acadêmico realizadas durante o semestre 2023”.

Art. 7º. A quantidade de aulas extras acrescidas ao cronograma de aulas (APS ou Adicional) deve ter a frequência devidamente registrada no SigaA.

Art. 8º. Todos os materiais de apoio às atividades de ensino e avaliação do semestre 2023.2 estão disponíveis na página da Prograd: <https://www.ufpe.br/prograd/encontros-sigaa>

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Prograd.

Art. 10º Esta Instrução normativa entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

APROVADA PELA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UFPE NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2023.

Profª. KATIA CUNHA SILVA

- Pró-Reitora de Graduação substituta -

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

Terceira Retificação de Edital nº 01/2023

O Coordenador do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação – CAC torna público a terceira retificação do edital de 01/2023 referente ao processo seletivo PPGCI 2024. Seguem abaixo as modificações

Mudanças referente ao cronograma da Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae.

Mudança a ser realizada na segunda retificação do edital.

Onde se lê:

Etapas do Concurso ao Doutorado	Datas	Horários	Quem realiza
Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae	13 a 16/09/23	Até às 12h	Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae	16/09/23	Até as 19h	PPG
Prazo recursal Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae	16 a 19/09/23	Até as 19h	Candidato
Divulgação do resultado final da Etapa 5 após recursos.	20/09/23	Até as 17h	PPG

Leia-se:

Etapas do Concurso ao Doutorado	Datas	Horários	Quem realiza
Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae	13 a 16/10/23	Até às 12h	Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae	16/10/23	Até as 19h	PPG
Prazo recursal Etapa 5 – Análise do Curriculum Vitae	16 a 19/10/23	Até as 19h	Candidato
Divulgação do resultado final da Etapa 5 após recursos.	20/10/23	Até as 17h	PPG

CELIO ANDRADE DE SANTANA JUNIOR
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação - CAC

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE
CURSO DE MESTRADO

Resultado Final da Seleção Discente Complementar para a Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente - Mestrado da UFPE – Período letivo 2023.2 (PAET)

De acordo com o Item 4.4 do Edital de Seleção e Admissão publicado no Boletim Oficial 46/2023 de 24 de agosto de 2023, disponível em <https://sipac.ufpe.br/public/jsp/portal.jsf>, o número de vagas para o Mestrado é fixado em 02 (duas) vagas, as quais serão preenchidas pelos(as) candidatos(as) classificados(as) e aprovados(as) obedecendo-se a ordem de classificação.

MESTRADO

APROVADOS(AS) E CLASSIFICADOS(AS) DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS

CLASSIFICADOS	NOME	NOTA
1º	CAUÊ COSTA KUNZLER LIMA	8,33
2º	LUÍS ROMÁRIO DA SILVA SANTOS	7,89

* aprovado(a) conforme Resolução 17/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

Prof. Gilberto Gonçalves Rodrigues

Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente -
PRODEMA

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.092168/2023-09

CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO URBANO
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO

Retificação do Edital de Seleção nº 01/2023, para ingresso de novos alunos em 2024, do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano, Centro de Artes e Comunicação da Universidade Federal de Pernambuco.

Onde lê-se:

3 - Exame de Seleção e Admissão. A seleção será procedida pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por, no mínimo, 15 membros, organizados em duas equipes de seleção. Uma equipe se destina para a seleção de candidatos ao curso de Mestrado, composta pelos seguintes professores: Danielle de Melo Rocha, Enio Laprovitera da Mota, Fabiano Rocha Diniz, Guilah Naslavsky, Iana Ludermir Bernadino, Joelmir Marques da Silva, Kainara Lira dos Anjos, Lívia Izabel Bezerra de Miranda e Max Lira Veras de Andrade, e a outra equipe para a seleção de candidatos ao curso de Doutorado, composta pelos professores: Flávio Antonio Miranda de Souza, Lúcia Leitão Santos, Maria Ângela de Almeida Souza, Maria de Jesus Britto Leite, Natália Miranda Vieira de Araújo e Renata Campello Cabral.

Leia-se

3 - Exame de Seleção e Admissão. A seleção será procedida pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por, no mínimo, 15 membros, organizados em duas equipes de seleção. Uma equipe se destina para a seleção de candidatos ao curso de Mestrado, composta pelos seguintes professores: Izabella Galera, Enio Laprovitera da Mota, Fabiano Rocha Diniz, José de Souza Brandão Neto, Iana Ludermir Bernadino, Joelmir Marques da Silva, Kainara Lira dos Anjos, Lívia Izabel Bezerra de Miranda e Max Lira Veras de Andrade, e a outra equipe para a seleção de candidatos ao curso de Doutorado, composta pelos professores: Flávio Antonio Miranda de Souza, Lúcia Leitão Santos, Maria Ângela de Almeida Souza, Maria de Jesus Britto Leite, Natália Miranda Vieira de Araújo e Renata Campello Cabral.

PROCESSO 23076.072199/2023-94

Natália Miranda Vieira de Araújo
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano

CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA
CURSO DE MESTRADO

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica solicita a seguinte retificação na **página 17** do Edital de Seleção 2024, Curso de Mestrado, publicado no Boletim Oficial da UFPE n. 58 (124 Boletim de Serviço), em 25 de julho de 2023:

Onde se lê:

Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	19/09/2023 19h	PPG/Comissão
Prazo recursal relativo ao resultado da homologação das inscrições	20 e 21/09/2023 19h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	22/09/2023 19h	PPG/Comissão

Leia-se:

Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	22/09/2023 19h	PPG/Comissão
Prazo recursal relativo ao resultado da homologação das inscrições	25 e 26/09/2023 19h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	29/09/2023 19h	PPG/Comissão

Patricia Smith Cavalcante
Coordenadora do Edumatec

CENTRO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E TECNOLÓGICA
CURSO DE DOUTORADO

RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO

A coordenação do Programa de Pós-graduação em Educação Matemática e Tecnológica retifica na página 39 do Edital de Seleção 2024, Curso de Doutorado, publicado no Boletim Oficial da UFPE n. 58 (124 Boletim de Serviço), em 25 de julho de 2023:

Onde se lê:

3.1.3.2 - A etapa 1 tem caráter eliminatório e peso 2,5 (dois e meio).

Leia-se:

3.1.3.2 - A etapa 1 tem caráter eliminatório e peso 3,0 (três).

Patricia Smith Cavalcante
Coordenadora do Edumatec

CENTRO DE TECNOLOGIA E GEOCIÊNCIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA
CURSO DE MESTRADO E DOUTORADO
(Aprovado em reunião do Colegiado, em 15/09/2023)

O(A) Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica - Centro de Tecnologia e Geociências torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <https://www.ufpe.br/propg>, com as normas do Processo Seletivo para Admissão – Segundo Semestre do Ano Letivo 2023 ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica - Centro de Tecnologia e Geociências Curso(s) de Mestrado e Doutorado:

1 – Inscrição:

1.1 – Para o Curso de Mestrado exige-se graduação na área do Programa, ou áreas afins; e para o Curso de Doutorado, mestrado na área do Programa de Engenharia Mecânica, ou áreas afins, realizados em instituições reconhecidas pela CAPES

1.2 – A inscrição deve ser realizada no portal público de processos seletivos do SIGAA (https://sigaa.ufpe.br/sigaa/public/processo_seletivo/lista.jsf?nivel=S&aba=p-stricto), entre os dias 25 de setembro e 20 de outubro de 2023, de 0h01 do dia 25 de setembro às 23h59 do dia 20 de outubro de 2023.

1.3 - Somente será considerada 1 (uma) inscrição por candidato. Caso o candidato realize mais de uma inscrição, somente será considerado, para fins deste edital, o último envio realizado.

1.4 - As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa, formada por 4 (quatro) membros.

1.4.1 - Serão também indeferidas as inscrições cujo(a) candidato(a) tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, pois está vedado novo ingresso do/da candidato(a) no mesmo curso conforme resolução CEPE 19/2020 da UFPE.

1.5 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato as informações e a documentação por ele fornecidas no ato da inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

1.6 - Recomenda-se a realização da inscrição com antecedência, uma vez que o Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica – Centro de Tecnologia e Geociências não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos.

1.6.1 - As inscrições que não cumprirem integralmente as condições previstas neste edital serão indeferidas pela Comissão de Seleção e Admissão, designada pelo Colegiado do Programa.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigível para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

a) ficha de Inscrição preenchida, através do site do processo seletivo no SIGAA;

b) *Curriculum Vitae*, no modelo Lattes do CNPq, disponível na página, <http://lattes.cnpq.br/>, **atualizado nos últimos 6 (seis) meses**.

c) Todos os documentos comprobatórios do *Curriculum Vitae* previsto na alínea (b), em um arquivo único em PDF, paginado em ordem crescente e sequencial;

d) tabela de Pontuação preenchida no modelo do Anexo III (Mestrado) e Anexo IV (Doutorado) (disponível neste edital e no site <https://www.ufpe.br/ppgem>), devidamente preenchida e indicando as páginas correspondentes dos documentos comprobatórios conforme item (c);

e) cópias de Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor e comprovação de quitação eleitoral (ou passaporte, no caso de candidato estrangeiro);

f) 01 (uma) foto 3 x 4, colorida e recente;

g) pagamento da taxa no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), até o dia 21/10/2023, conforme boleto gerado pelo SIGAA após inscrição. Para os candidatos estrangeiros, apenas os que ingressarem no programa ficam obrigados a pagar esta taxa e comprovar o pagamento em até 3 meses após a matrícula e início do curso.

Parágrafo Primeiro : as comprovações são necessárias para a Análise Documental (item 3.2.3 para o Mestrado e item 3.3.3 para o Doutorado). A falta de comprovação válida, em devida ordem e paginação

indicadas na tabela de pontuação do item (d), em relação às atividades que serão avaliadas, implica que estas não serão contabilizadas.

Parágrafo Segundo: Os candidatos deverão enviar *Curriculum Vitae* acrescido da documentação comprobatória, conforme alíneas (b) e (c), de suas atividades em um único arquivo PDF, exatamente na ordem descrita na tabela de pontuação da alínea (d), numerar as páginas da sua documentação e indicá-las no campo especificado na tabela de pontuação.

Parágrafo Terceiro: não serão considerados documentos ilegíveis ou danificados de tal forma que se inviabilize a leitura e interpretação apropriada por qualquer dos membros da comissão de avaliação.

2.1.1 - Poderão requerer a dispensa do pagamento da taxa de inscrição até o quinto dia anterior ao do encerramento das inscrições, conforme modelo (Anexo I) os(as) candidatos(as) que se enquadrem em uma das situações:

- a) estejam inscritos(as) no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal e membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135/2007;
- b) sejam alunos(as) regularmente matriculados(as) na UFPE, que comprovem ser concluintes de curso de graduação ou mestrado;
- c) sejam servidores(as), ativos(as) ou inativos(as) (técnicos- administrativos e docentes);
- d) sejam professores(as) substitutos da UFPE.

2.1.1.1 – No caso do item anterior, a decisão será comunicada ao candidato em data anterior ao encerramento das inscrições, preferencialmente por meio eletrônico, para o endereço indicado pelo candidato quando da inscrição;

2.1.1.2 – Em caso de indeferimento do pedido de dispensa da taxa de inscrição, é facultado ao candidato, em dois dias úteis, o pagamento da taxa ou a interposição de recurso, dotado de efeito suspensivo, endereçado à Coordenação do Programa – secppgem@ufpe.br.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com:

- a) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- a) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- b) Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado; e
- c) Cópia do histórico escolar dos Cursos de Graduação e Mestrado.

2.4 – Os diplomas dos Cursos de Graduação e de Mestrado obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia.

2.5 – Admitir-se-á inscrição condicionada à seleção de Mestrado de concluintes de Curso de Graduação, e à seleção de Doutorado, de concluintes de Curso de Mestrado, condicionada a matrícula à classificação e à conclusão da Graduação ou do Mestrado, até a data de realização da matrícula.

Parágrafo Único. Para os concluintes dos cursos de graduação e mestrado, para a etapa de inscrição, serão aceitos comprovantes de que a conclusão de seus respectivos cursos ocorrerá até a data de matrícula.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão designada pelo Colegiado do Programa, formada por 4 membros do Colegiado do Programa: Frederico

Duarte de Menezes, Guilherme Barbosa Lopes Júnior, José Ângelo Peixoto e Oscar Olimpio de Araujo Filho.

3.1 – A Seleção para o Mestrado constará de:

Etapas do Concurso ao Mestrado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	25/09 a 20/10/2023	00h01 de 25/09/2023 às 23h59 de 20/10/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 16/10/2023		PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	24 a 30/10/2023	-	Comissão
Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	31/10/2023	17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 3 dias úteis)	1º a 06/11/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	07/11/2023	17h	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	08/11/2023		PPG
Etapa 2 – Análise Documental	09 a 23/11/2023	-	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa de Análise Documental	24/11/2023	17h	Comissão
Prazo recursal da Etapa 2 – Análise Documental (intervalo de 3 dias úteis)	27 a 29/11/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Análise Documental após análise de recurso(s)	30/11/2023	17h	Comissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) Aprovados Através da Política de Ações Afirmativas	1º/12/2023	-	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	4 a 6/12/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	07/12/2023	-	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 11/12/2023	17h	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação (intervalo de 3 dias úteis)	12 a 13/12/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodeclarado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 14/12/2023	17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	15/12/2023	17h	PPG
Resultado Final	18/12/2023	17h	PPG
Prazo recursal do Resultado Final	19 a 20/12/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado Final após análise de recurso(s)	21/12/2023	17h	PPG
Matrículas	26 a 28/02/2024	-	Candidato(a)
Início das aulas	04/03/2024	-	-

3.1.1 – Avaliação do Currículo Vitae

3.1.1.1 – A avaliação do Currículo, com peso 10, de caráter eliminatório

3.1.1.2 – Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

3.1.1.2.1 – **TITULAÇÃO (peso 7,0):**

Curso	Pontuação Máxima
Peso do curso de graduação	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins e bacharelado em Ciências Exatas e da Natureza: p = 0,9 Licenciatura em Ciências Exatas e da Natureza : p = 0,8
IGC da instituição do curso de graduação	I
Média obtida no curso de graduação	m = x,xx
Disciplinas isoladas	d = 0,75 por disciplina (máximo 1,5)
<p>1) Nota da titulação = $m * p + (I-4) * 0,75 + d$ 2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0 2) A média do curso de graduação obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada. 3) Serão consideradas disciplinas isoladas válidas aquelas cursadas em Programas de Pós-Graduação em <i>stricto sensu</i>, em áreas afins ao programa, reconhecidos pela Capes, e integralizadas com conceitos A ou B, ou equivalentes.</p>	

3.1.1.2.2 – **ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):**

Atividade	Pontuação Máxima
Iniciação científica (comprovada com declaração da instituição)	2,0 por ano (Máximo de 4,0 pontos)
Monitoria em disciplina de graduação	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)
Participação em ações/projetos programas de extensão (e.g., mini-baja, aerodesign, empresas juniores e projetos de extensão)	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)
Participação em estágio curricular não-obrigatório (registrado em IES na área de engenharia e afins)	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial ou como professor em ensino superior (com comprovação que as atividades foram na área de Engenharia e afins)	1,0 por semestre (Máximo de 6,0 pontos)
Experiência profissional como professor em ensino técnico (com comprovação que as atividades foram na área de Engenharia e afins)	0,5 por semestre (Máximo de 4,0 pontos)
Participação em cursos de especialização ou capacitantes, de no mínimo 120h na área de engenharia mecânica e afins	1,0 a cada 120h cursadas (Máximo 3,0 pontos)
Intercâmbio de graduação em instituição estrangeira (devidamente registrado em IES brasileira)	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pts)
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2017-2020. Comprovação com a cópia completa do trabalho	5,0 por primeira autoria em revista A1/A2 2,5 por coautoria em revista A1/A2

na formatação conforme publicado). Artigos que não estão classificadas na qualis-Capes a comissão pode avaliar baseado nos índices de impacto.	3,5 por primeira autoria em revista A3/A4 1,75 por coautoria em revista A3/A4 2,0 por primeira autoria em revista B1/B4 1,0 por coautoria em revista B1/B4 (Máximo de 7,0 pontos)
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	2,5 por primeira autoria em congresso internacional 1,25 por coautoria em congresso internacional 1,8 por primeira autoria em congresso nacional 0,9 por coautoria em congresso nacional 0,9 por primeira autoria em congresso local 0,45 por coautoria em congresso local 5,0 pontos)
Capítulo de livro com ISSN de circulação ao menos regional (na área de engenharias e afins)	2,5 por primeira autoria 1,25 por coautoria (Máximo de 5,0 pontos)
Patente, desenho industrial ou registro de software (Propriedades industriais publicadas ou concedidas por Instituto Nacional ou Internacional de Propriedade Industrial, tal como o INPI em âmbito Nacional ou equivalentes em outros países. A comprovação deve ser feita mediante cópia do certificado de concessão ou publicação de patentes, certificado de desenho industrial ou de registro de programa de computador, emitidos pelos respectivos institutos.)	1,0 por participação em patente concedida internacional 0,8 por participação em patente concedida nacional 0,5 por participação em patente publicada internacional 0,4 por participação em patente publicada nacional 0,3 por participação em desenho industrial concedido nacional 0,2 por participação em Registro de Programa de Computador concedido nacional (Máximo de 3,0 pontos)
Participação em projeto de pesquisa, devidamente aprovado e registrado em agência de fomento	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0	

3. 2 – A seleção para o Doutorado constará de:

Etapas do Concurso ao Doutorado	Datas	Horários	Quem realiza
Inscrições	25/09 a 20/10/2023	00h01 de 25/09/2023 às 23h59 de 20/10/2023	Candidato(a)
Comunicação sobre solicitação de dispensa da taxa de inscrição	Até 16/10/2023		PPG
Etapa 1 – Homologação das Inscrições	24 a 30/10/2023	-	Comissão

Divulgação do Resultado da Etapa de Homologação das Inscrições	31/10/2023	17h	PPG
Prazo recursal da Etapa 1 – Homologação das Inscrições (intervalo de 3 dias úteis)	1º a 06/11/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 1 – Homologação das Inscrições após análise de recurso(s)	07/11/2023	17h	PPG
Ratificação / Alteração da Comissão de Seleção e Admissão	08/11/2023		PPG
Etapa 2 – Análise Documental	09 a 23/11/2023	-	Comissão
Divulgação do resultado da Etapa de Análise Documental	24/11/2023	17h	Comissão
Prazo recursal da Etapa 2 – Análise Documental (intervalo de 3 dias úteis)	27 a 29/11/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado da Etapa 2 – Análise Documental após análise de recurso(s)	30/11/2023	17h	Comissão
Envio à PROPG da Lista de Candidatos Autodeclarados Negros (pretos e pardos) Aprovados Através da Política de Ações Afirmativas	1º/12/2023	-	PPG
Período para envio de material para avaliação da veracidade da autodeclaração para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	4 a 6/12/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	07/12/2023	-	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Resultado da Comissão de Heteroidentificação	Até 11/12/2023	17h	PPG
Prazo recursal do resultado da avaliação realizada pela Comissão Heteroidentificação	12 a 13/12/2023	8h às 17h	Candidato(a) autodecladado(a) negro(a)
Realização da Comissão Recursal de Heteroidentificação para candidatos autodeclarados negros (pretos e pardos)	Até 14/12/2023	17h	Comissão de Heteroidentificação da UFPE
Divulgação do resultado da Comissão de Heteroidentificação após análise de recurso(s)	15/12/2023	17h	PPG
Resultado Final	18/12/2023	17h	PPG
Prazo recursal do Resultado Final	19 a 20/12/2023	8h às 17h	Candidato(a)
Divulgação do resultado Final após análise de recurso(s)	21/12/2023	17h	PPG
Matrículas	26 a 28/02/2024	-	Candidato(a)
Início das aulas	04/03/2024	-	-

3.2.1 – Avaliação do Currículo Vitae

3.2.1.1 – A avaliação do Currículo, com peso 10, de caráter eliminatório

3.2.1.2 – Na avaliação do Currículo Vitae será obedecida à seguinte tabela de pontuação:

3.2.1.2.1 – **TITULAÇÃO (peso 7,0):**

Curso	Pontuação Máxima
Peso do curso de Mestrado	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins e mestrado em Ciências Exatas e da Natureza: p

	= 0,9
Média obtida no curso de mestrado	m = x,xx
Conhecimento de Proficiência em Língua Inglesa comprovado (Testes TOEFL-ITP, TOEFL-IBT, TOEFL-CBT ou IELTS)	L = 1,0
<p>1) Nota da titulação = m*p + L</p> <p>2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0</p> <p>2) A média do curso de mestrado obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada.</p> <p>5) As pontuações mínimas para ser considerado como comprovado o conhecimento de proficiência em língua inglesa necessário são: TOEFL-ITP = 500 pontos, TOEFL-IBT = 61 pontos, TOEFL-CBT = 173 pontos, IELTS = 5) nos últimos 3 anos</p>	

3.2.1.2.2 – ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):

Atividade	Pontuação Máxima
Experiência como professor de ensino superior (nas áreas afins ao programa)	0,5 por semestre (Máximo de 5,0 pontos)
Experiência como professor de ensino técnico ou de especializações (nas áreas afins ao programa)	0,25 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial (na área de Engenharia e afins)	0,5 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2017-2020 Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado). Artigos que não estão classificadas no qualis-Capes a comissão pode avaliar baseado nos índices de impacto.	10,0 por primeira autoria em revista A1/A2 5,0 por coautoria em revista A1/A2 7,0 por primeira autoria em revista A3/A4 3,5 por coautoria em revista A3/A4 4,0 por primeira autoria em revista B1/B4 2,0 por coautoria em revista B1-B4 (Máximo de 10,0 pontos)
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado). Artigos que não estão classificadas no qualis-Capes a comissão pode avaliar baseado nos índices de impacto.	3,0 por primeira autoria em congresso internacional 1,5 por coautoria em congresso internacional 2,0 por primeira autoria em congresso nacional 1,0 por coautoria em congresso nacional 1,0 por primeira autoria em congresso local 0,5 por coautoria em congresso local (Máximo de 10,0 pontos)
Capítulo de livro com ISSN de circulação ao menos regional (na área de engenharias e afins)	3,0 por primeira autoria 1,5 por coautoria (Máximo de 6,0 pontos)
Participação em projeto de pesquisa, devidamente registrado em agência de fomento brasileira	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)
Participação em ação/projeto/programa de extensão ou inserção	0,5 por semestre

social, devidamente registrado em órgão de fomento brasileiro	(Máximo de 2,0 pontos)
Participação em projeto internacional ou de internacionalização, registrado em agência internacional	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)
Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (em engenharias ou áreas afins ao programa)	0,25 por participação (Máximo de 1,0 ponto)
Participação em comissões permanentes do PPGEM ou participação como representante discente de mestrado do PPGEM.	0,25 por semestre (Máximo de 1,0 ponto)
Patente, desenho industrial ou registro de software (Propriedades industriais publicadas ou concedidas por Instituto Nacional ou Internacional de Propriedade Industrial, tal como o INPI em âmbito Nacional ou equivalentes em outros países. A comprovação deve ser feita mediante cópia do certificado de concessão ou publicação de patentes, certificado de desenho industrial ou de registro de programa de computador, emitidos pelos respectivos institutos.)	1,0 por participação em patente concedida internacional 0,8 por participação em patente concedida nacional 0,5 por participação em patente publicada internacional 0,4 por participação em patente publicada nacional 0,3 por participação em desenho industrial concedido nacional 0,2 por participação em Registro de Programa de Computador concedido nacional (Máximo de 3,0 pontos)
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0	

4 - Resultado

4.1 - O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas, classificados os candidatos aprovados, em ordem decrescente, e obedecido o número de vagas.

4.1.1 - Para ingresso no curso de Mestrado, fica estabelecido o valor mínimo de 6,0 (seis vírgula zero) na Nota Final.

4.1.2 - Para ingresso no curso de Doutorado, fica estabelecido o valor mínimo de 7,0 (sete vírgula zero) na Nota Final.

4.2 - Para a seleção do Mestrado, eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior pontuação em: média do curso de graduação ponderada com o IGC e o peso do curso, iniciação científica, artigos em revistas, artigos em congressos, maior idade.

4.3 - Para a seleção do Doutorado, eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior pontuação em: artigos em revistas, artigos em congressos, média do curso de mestrado ponderada pelo peso do curso de mestrado, maior idade.

4.4 - A divulgação do resultado final ocorrerá em sessão pública e será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e disponibilizado no *site* <https://www.ufpe.br/ppgem>.

5 - Recursos

5.1 - Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, via SIGAA e nos prazos previstos no cronograma de seleção.

5.2 - Na hipótese de o recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob solicitação.

6 - Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 35 vagas para o Curso de Mestrado e 18 vagas para o Curso de Doutorado, distribuídas nas Áreas de Energia e Engenharia de Materiais e Fabricação, as quais serão preenchidas por candidatos classificados, obedecidos o número de vagas.

6.1.1 – Em conformidade com a Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, são destinadas 11 vagas no curso de Mestrado e 5 vagas no Doutorado para pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis).

6.2 - Ficam reservadas 1 (uma) vaga no Mestrado e 1 (uma) vaga no Doutorado, destinadas aos servidores da UFPE, em atendimento à política de incentivo à capacitação e a qualificação dos servidores da UFPE, conforme Resolução nº 01/2011 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE/UFPE, publicado no Boletim Oficial, 46 (33 Especial), de 11 de abril de 2011.

6.3 - O preenchimento de 35 vagas do curso de Mestrado e 18 vagas do curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação dos candidatos, dentre as vagas da Área de Concentração escolhida no ato da inscrição.

6.4 - Havendo desistência de candidato classificado até a data de encerramento da matrícula, será convocado o candidato aprovado e não classificado, obedecida a ordem de classificação.

7– Ações Afirmativas

7.1 - O número de vagas destinadas a pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) será de trinta por cento (30%) do total das vagas ofertadas, sendo uma das vagas reservadas, obrigatoriamente, a pessoas com deficiência.

7.1.1 - Os(as) candidatos(as) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência deverão, no ato de inscrição, fazer a opção por concorrer às vagas de ações afirmativas e enviar a documentação exigida pela Resolução 17/2021 do CEPE/UFPE, sendo classificados(as) no resultado final do processo seletivo tanto em ampla concorrência quanto na classificação de vagas de ações afirmativas.

7.1.2 - Em caso de desistência de candidato(a) para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovado em vaga de ações afirmativas, a mesma será preenchida pelo(a) candidato(a) posteriormente classificado(a) e aprovado(a), dentre os que concorreram pelo sistema de ações afirmativas.

7.1.3 - Os(as) candidatos(as) que tenham se inscrito nas vagas de ações afirmativas, e que também sejam aprovados(as) na ampla concorrência, poderão ser matriculados(as) na vaga de ampla concorrência, permitindo assim que outros(as) candidatos(as) inscritos(as) nas vagas de ações afirmativas, se aprovados(as) no processo seletivo, ocupem as vagas de ações afirmativas.

7.1.4 - Na hipótese de não haver candidatos para as vagas de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência aprovados e em número suficiente para ocupar as vagas de ações afirmativas, considerando inclusive a lista de espera, as vagas remanescentes poderão ser revertidas para a ampla concorrência.

7.1.5 - Nos casos em que houver mais candidatos(as) aprovados(as) do que o número de vagas previstas no item 7.1, ocupará a vaga aquele(a) que obtiver maior pontuação.

8 – Disposições gerais

8.1 - Local de informações: Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, prédio

anexo ao CTG, 1º andar, ou pelo e-mail secppgem@ufpe.br.

8.2 - As notas atribuídas aos candidatos, nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

8.3 – É assegurado aos candidatos vistas das provas e dos espelhos de correção.

8.4 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE e disponível no site <https://www.ufpe.br/ppgem>.

8.5 - A realização da inscrição implica irrestrita submissão do candidato ao presente edital.

8.6 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

KLEBER GONÇALVES BEZERRA ALVES
Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica - CTG

PROCESSO ASSOCIADO: 23076.091923/2023-76

Anexos:

I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

II – VAGAS

III – TABELA DE PONTUAÇÃO - MESTRADO

IV – TABELA DE PONTUAÇÃO - DOUTORADO

V – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

ANEXO I – REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica,

Eu, _____ (nome civil ou nome social), RG nº _____ Órgão Expedidor _____, CPF nº _____, residente à Rua/Av./Praça _____, Número _____, Complemento _____, na cidade de _____, Estado de _____, requer a isenção de pagamento da taxa de inscrição para a seleção para ingresso no curso de _____, no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, no _____ semestre de 20____.____, pelas razões a seguir expostas:

RAZÕES DO REQUERIMENTO

Nestes termos, pede deferimento,

Recife, _____ de _____ de 20_____.

(Assinatura do candidato/Responsável Legal)

ANEXO II – DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO PARA OS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - MESTRADO

Área de Concentração – Energia

Total de vagas do Mestrado nesta área	19
--	-----------

Área de Concentração – Engenharia de Materiais e Fabricação

Total de vagas do Mestrado nesta área	16
--	-----------

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS - DOUTORADO

Área de Concentração – Energia

Total de vagas do Doutorado nesta área	7
---	----------

Área de Concentração – Engenharia de Materiais e Fabricação

Total de vagas do Doutorado nesta área	11
---	-----------

ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO - MESTRADO

TITULAÇÃO (peso 7,0):

Curso	Pontuação Máxima	Pontuação candidato(a)	Página da comprovação
Peso do curso de graduação	Engenharias Mecânica, Civil,		

	Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins e bacharelado em Ciências Exatas e da Natureza: p = 0,9 Licenciatura em Ciências Exatas e da Natureza : p = 0,8		
IGC da instituição do curso de graduação	I		
Média obtida no curso de graduação	m = x,xx		
Disciplinas isoladas	d = 0,75 por disciplina (máximo 1,5)		
<p>1) Nota da titulação = $m \cdot p + (I-4) \cdot 0,75 + d$</p> <p>2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0</p> <p>2) A média do curso de graduação obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada.</p> <p>3) Serão consideradas disciplinas isoladas válidas aquelas cursadas em Programas de Pós-Graduação em <i>stricto sensu</i>, em áreas afins ao programa, reconhecidos pela Capes, e integralizadas com conceitos A ou B, ou equivalentes.</p>			

ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):

Atividade	Pontuação Máxima	Pontuação candidato(a)	Página da comprovação
Iniciação científica (comprovada com declaração da instituição)	2,0 por ano (Máximo de 4,0 pontos)		
Monitoria em disciplina de graduação	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)		
Participação em ações/projetos programas de extensão (e.g., mini-baja, aerodesign, empresas juniores e projetos de extensão)	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)		
Participação em estágio curricular não-obrigatório (registrado em IES na área de engenharia e afins)	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)		
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial ou como professor em ensino superior (com comprovação que as atividades foram na área de Engenharia e afins)	1,0 por semestre (Máximo de 6,0 pontos)		
Experiência profissional como professor em ensino técnico (com comprovação que as atividades foram na área de Engenharia e afins)	0,5 por semestre (Máximo de 4,0 pontos)		

Participação em cursos de especialização ou capacitantes, de no mínimo 120h na área de engenharia mecânica e afins	1,0 a cada 120h cursadas (Máximo 3,0 pontos)		
Intercâmbio de graduação em instituição estrangeira (devidamente registrado em IES brasileira)	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 ptos)		
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2017-2020. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado). Artigos que não estão classificadas no qualis-Capes a comissão pode avaliar baseado nos índices de impacto.	5,0 por primeira autoria em revista A1/A2 2,5 por coautoria em revista A1/A2 3,5 por primeira autoria em revista A3/A4 1,75 por coautoria em revista A3/A4 2,0 por primeira autoria em revista B1/B4 1,0 por coautoria em revista B1/B4 (Máximo de 7,0 pontos)		
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	2,5 por primeira autoria em congresso internacional 1,25 por coautoria em congresso internacional 1,8 por primeira autoria em congresso nacional 0,9 por coautoria em congresso nacional 0,9 por primeira autoria em congresso local 0,45 por coautoria em congresso local 5,0 pontos)		
Capítulo de livro com ISSN de circulação ao menos regional (na área de engenharias e afins)	2,5 por primeira autoria 1,25 por coautoria (Máximo de 5,0 pontos)		

Patente, desenho industrial ou registro de software (Propriedades industriais publicadas ou concedidas por Instituto Nacional ou Internacional de Propriedade Industrial, tal como o INPI em âmbito Nacional ou equivalentes em outros países. A comprovação deve ser feita mediante cópia do certificado de concessão ou publicação de patentes, certificado de desenho industrial ou de registro de programa de computador, emitidos pelos respectivos institutos.)	1,0 por participação em patente concedida internacional 0,8 por participação em patente concedida nacional 0,5 por participação em patente publicada internacional 0,4 por participação em patente publicada nacional 0,3 por participação em desenho industrial concedido nacional 0,2 por participação em Registro de Programa de Computador concedido nacional (Máximo de 3,0 pontos)		
Participação em projeto de pesquisa, devidamente aprovado e registrado em agência de fomento	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)		
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0			

ANEXO IV – TABELA DE PONTUAÇÃO - DOUTORADO

TITULAÇÃO (peso 7,0):

Curso	Pontuação Máxima	Pontuação candidato(a)	Página da comprovação
Peso do curso de Mestrado	Engenharias Mecânica, Civil, Naval, de Produção, Química, Elétrica, de Materiais, Metalúrgica, de Computação, de Energia: p = 1,0 Outras engenharias afins e mestrado em Ciências Exatas e da Natureza: p = 0,9		
Média obtida no curso de mestrado	$m = x,xx$		
Conhecimento de Proficiência em Língua I comprovado (Testes TOEFL-ITP, TOEFL-CBT ou IELTS)	$L = 1,0$		
1) Nota da titulação = $m \cdot p + L$ 2) A pontuação neste item tem valor máximo 10,0 2) A média do curso de mestrado obedece a uma escala de nota de 0 (zero) a 10 (dez). Em casos com escalas diferentes a esta, será realizada uma conversão para a escala adotada. 5) As pontuações mínimas para ser considerado como comprovado o conhecimento de proficiência em			

língua inglesa necessário são:
TOEFL-ITP = 500 pontos, TOEFL-IBT = 61 pontos, TOEFL-CBT = 173 pontos, IELTS = 5) nos últimos 3 anos

ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO E PRODUÇÃO ACADÊMICA (peso 3,0):

Atividade	Pontuação Máxima	Pontuação candidato(a)	Página da comprovação
Experiência como professor de ensino superior (nas áreas afins ao programa)	0,5 por semestre (Máximo de 5,0 pontos)		
Experiência como professor de ensino técnico ou de especializações (nas áreas afins ao programa)	0,25 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)		
Experiência profissional superior em indústria ou empresarial (na área de Engenharia e afins)	0,5 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)		
Artigos em revistas indexadas (trabalhos publicados em revistas indexadas nas áreas de Concentração do Programa, isto é, ENG III, segundo evento de classificação quadriênio 2017-2020. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado). Artigos que não estão classificadas no qualis-Capes a comissão pode avaliar baseado nos índices de impacto.	10,0 por primeira autoria em revista A1/A2 5,0 por coautoria em revista A1/A2 7,0 por primeira autoria em revista A3/A4 3,5 por coautoria em revista A3/A4 4,0 por primeira autoria em revista B1/B4 2,0 por coautoria em revista B1-B4 (Máximo de 10,0 pontos)		
Artigos em congressos (Trabalhos completos publicados em anais de congresso e conferências nas áreas de Concentração do Programa, excetuando os eventos de iniciação científica, sendo que congressos e conferências devem ser identificados em seu título por Internacional, Brasileiro ou Nacional; os demais casos não contemplados nos anteriores serão considerados locais. Comprovação com a cópia completa do trabalho na formatação conforme publicado)	3,0 por primeira autoria em congresso internacional 1,5 por coautoria em congresso internacional 2,0 por primeira autoria em congresso nacional 1,0 por coautoria em congresso nacional 1,0 por primeira autoria em congresso local 0,5 por coautoria em congresso local (Máximo de 10,0 pontos)		
Capítulo de livro com ISSN de circulação ao menos regional	3,0 por primeira autoria		

(na área de engenharias e afins)	1,5 por coautoria (Máximo de 6,0 pontos)		
Participação em projeto de pesquisa, devidamente registrado em agência de fomento brasileira	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)		
Participação em ação/projeto/programa de extensão ou inserção social, devidamente registrado em órgão de fomento brasileiro	0,5 por semestre (Máximo de 2,0 pontos)		
Participação em projeto internacional ou de internacionalização, registrado em agência internacional	0,75 por semestre (Máximo de 3,0 pontos)		
Participação em bancas de trabalho de conclusão de curso (em engenharias ou áreas afins ao programa)	0,25 por participação (Máximo de 1,0 ponto)		
Participação em comissões permanentes do PPGEM	0,25 por semestre (Máximo de 1,0 ponto)		
Patente, desenho industrial ou registro de software (Propriedades industriais publicadas ou concedidas por Instituto Nacional ou Internacional de Propriedade Industrial, tal como o INPI em âmbito Nacional ou equivalentes em outros países. A comprovação deve ser feita mediante cópia do certificado de concessão ou publicação de patentes, certificado de desenho industrial ou de registro de programa de computador, emitidos pelos respectivos institutos.)	1,0 por participação em patente concedida internacional 0,8 por participação em patente concedida nacional 0,5 por participação em patente publicada internacional 0,4 por participação em patente publicada nacional 0,3 por participação em desenho industrial concedido nacional 0,2 por participação em Registro de Programa de Computador concedido nacional (Máximo de 3,0 pontos)		
A pontuação neste item será igual à soma da pontuação das atividades, com valor máximo 10,0			

ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

AUTODECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS(AS) A VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS PARA A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU – UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Eu, _____, CPF nº _____, portador(a) do RG nº _____, declaro, para os devidos fins, atender ao Edital de Seleção Discente 2024.1, do Programa de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Pernambuco, no que se refere à reserva de vagas para candidatos(as) _____. Estou ciente de que, se for detectada falsidade desta declaração, estarei sujeito às penalidades legais, inclusive àquela descrita na Portaria Normativa do Ministério da Educação (MEC) nº 18 de 11 de outubro de 2012, em seu artigo 9º, que dispõe sobre implementação das reservas de vagas em Instituições Federais de Ensino de que tratam a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012. Transcreve-se “a prestação de informação falsa pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento de sua matrícula na Instituição Federal de Ensino, sem prejuízo das sanções penais”.

Local e data

Assinatura

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

(Aprovado na reunião do Colegiado em 08 de novembro de 2022)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UFPE tem por finalidade desenvolver e aprofundar a formação científica e aprimoramento de diplomados em Cursos de graduação em Farmácia e áreas afins, e conduzir, através do estudo orientado e da pesquisa, à obtenção de grau que habilite e credencie para o exercício de atividades de docência e atuar na produção de conhecimento científico, desenvolvendo atividades de pesquisa e na criação, inovação, produção e transferência de tecnologias, estimulando a formação crítica para o desenvolvimento e o fortalecimento das Ciências Farmacêuticas.

Art. 2º O PPGCF mantém um corpo de docentes doutores, com foco nas atividades de pesquisa na área de Fármacos e Medicamentos, que dá suporte à formação dos discentes em nível de Pós-Graduação, ofertando os cursos acadêmicos de Mestrado e Doutorado, proporcionando, respectivamente, à obtenção de títulos de Mestre e Doutor em Ciências Farmacêuticas.

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidos estágios especiais de Pós-doutoramento e de pesquisa de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A estrutura acadêmico-administrativa do PPGCF é composta pelo Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CPG), e por delegação deste, a Comissão do Colegiado de Pós-Graduação (CCPG), um(a) Coordenador(a), um Vice-Coordenador(a) e um(a) Secretário(a) Administrativo(a), de acordo com as competências e atribuições estabelecidas pelas normas e legislação vigentes.

Parágrafo único. Poderá estar integradas à estrutura acadêmica administrativa, Comissões com funções específicas, as quais deverão ter sua composição, função e decisões apresentadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa (CPG).

Seção I

Composição e competências do colegiado

Art.4º O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composto pelo(a) Coordenador(a), Vice-Coordenador(a), pelos docentes, representantes dos técnicos administrativos e dos discentes de mestrado e de doutorado a ele vinculados, respeitado o disposto no Estatuto da UFPE.

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente serão escolhidos entre os discentes regularmente matriculados no PPGCF-UFPE, e terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

I – Por convocação do(a) Coordenador(a);

II – Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se reúne, de forma presencial ou não-presencial, com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao(a) Coordenador(a) os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 6º Compete ao Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

I - Auxiliar a Coordenação do Programa no desempenho de suas atribuições;

II - Orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do Programa;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o Programa, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;

IV - Instituir a Comissão de Auto Avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

V - Deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do Programa, e suas posteriores alterações;

VI - Homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

VII - Deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do Programa e seu devido encaminhamento à PROPG;

VIII - Implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

IX - Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

X - Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores(as) quando entender necessário;

XI - Homologar o parecer dos(as) relatores(as) do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;

XII - Eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;

XIII - Deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

XIV - Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;

XV - Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

I - Mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;

II - Eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do PPG;

III - Credenciamento e Descredenciamento de docentes.

Art 7º O Colegiado do PPGCF se reunirá especificamente para a eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) do Curso a cada dois (2) anos, podendo os mesmos serem reeleitos(as) por até dois (2) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

Art. 8º Para efeito de quorum 50%+1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de docentes permanentes e a representação estudantil tendo todos direito a voto, conforme as categorias relacionadas no artigo 6º.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos(as) de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

Seção II

Da Comissão do Colegiado do Programa

Art. 9º A Comissão do Colegiado de Pós-Graduação (CCPG) é constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), por 3 (três) Docentes Permanentes do PPGCF, pelo(a) último(a) coordenador(a) e pela representação discente.

§ 1º A Comissão do Colegiado de Pós-Graduação é constituída por um mínimo de seis docentes e por um representante discente;

§ 2º Os representantes docentes (três titulares e três suplentes) são indicados pela maioria dos docentes e aprovados pelo Colegiado, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução;

§ 3º Os representantes discentes (um titular e um suplente) são regularmente matriculados no curso de Doutorado e eleitos pelos discentes do Programa, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

§ 4º Em caso de afastamento de membro da CCPG por prazo superior a dois meses e inferior a seis meses, esse é substituído por um suplente eleito, durante o período de afastamento;

§ 5º Em caso de afastamento de membro da CCPG por prazo superior a seis meses, um(a) suplente eleito(a) assume como titular;

§ 6º Em caso de vacância nos termos do artigo §5º do Art. 5º da Seção I do Regimento Geral da UFPE, o(a) suplente assumirá a representação até o término do mandato.

Art. 10. A Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deve se reunir, no mínimo, a cada 60 dias (sessenta) dias.

Parágrafo único. As reuniões da CCPG são presididas pelo(a) Coordenador(a) do Programa e realizam-se sempre que por ele(a) convocada ou pela maioria absoluta dos mesmos. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) tem, também, o voto de qualidade.

Art. 11 - A Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG) se reúne com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao(à) Coordenador(a) os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 12 - Compete à Comissão do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG):

I – Assessorar a Coordenação em tudo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, do ponto de vista didático-pedagógico, científico e administrativo;

II – Propor ao Colegiado do Programa as atualizações do Regimento do PPGCF;

III – Aprovar o encaminhamento de Dissertações, Teses e outros documentos, para Bancas Examinadoras, de acordo com as normas aprovadas pelo Colegiado do PPGCF;

IV – Aprovar os componentes de Bancas Examinadoras dos Exames de Qualificação, Teses, Dissertações e respectivos projetos, ouvido, em cada caso, o(a) orientador(a) e respeitando as diretrizes preconizadas pelo Colegiado do PPGCF;

V – Propor credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com respectiva instrução normativa da ProPG;

VI – Propor para o Colegiado do PPGCF, através de instrução normativa específica, o perfil dos Docentes de Pós-Graduação, com os critérios mínimos de produção, orientação e atividades de ensino;

VII – Fixar, semestralmente, o número de vagas para os processos seletivos, submetendo em seguida ao CPG;

VIII – Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas pelo Colegiado, por discentes, docentes, Órgãos das Unidades ou da Administração Superior;

IX – Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno;

X – Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência;

XI – Escolher os docentes que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

XII – Elaborar a relação dos docentes que poderão atuar como orientadores acadêmicos, submetendo em seguida ao CPG;

XIII – Aprovar semestralmente o calendário das atividades do Programa, e submeter para homologação pelo CPG;

XIV – Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

Art. 13. As atividades do Programa de Pós-Graduação serão dirigidas executivamente pelo(a) Coordenador(a), o qual será substituído pelo(a) Vice-Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. O mandato do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a) no Colegiado é de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, através de nova eleição. O mandato de cada representante dos discentes é de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de doutorado.

Seção III

Da Coordenação do Programa

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos(as) entre os docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º O resultado da eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho do Centro de Ciências da Saúde e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo(a) Reitor(a).

§ 2º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 3º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a) por previsão de Normativa Interna.

§ 4º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Coordenador(a), em qualquer período, o(a) Vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para Coordenador(a) e Vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de Vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 15. Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

I - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas;

II - Convocar e presidir as reuniões da Comissão do Colegiado do Programa;

III - Organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

IV - Divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;

V - Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;

VI - Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VII - Apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

VIII - Articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

IX - Encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;

X - Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação **stricto sensu**, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;

XI - Adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

XII - Elaborar projeto de orçamento do Programa, segundo as normas vigentes, e submeter para aprovação pela Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG);

XIII - Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

Seção IV

Da Comissão de Auto Avaliação (CAA)

Art. 16. A comissão de auto avaliação será instituída pelo Colegiado do PPGCF para elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.

Art. 17. A CAA do PPGCF é constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo(a) Vice-Coordenador(a), pelo(a) último(a) coordenador(a), por 3 (três) Docentes Permanentes, por 2 (dois) representantes discentes (um de mestrado e outro de doutorado), 1 (um) egresso do Programa, 1(um) pesquisador externo ao Programa e 1 (um) técnico-administrativo.

§ 1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão.

§ 2º A estratégia, os instrumentos e o cronograma de autoavaliação serão estabelecidos pela CAA e homologados pelo Colegiado Programa.

CAPÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 18. O corpo docente do PPGCF é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores(as) externos(as) à UFPE, professores(as) aposentados(as), todos(as) com título de doutor(a) e também pós doutorandos(as) cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

Parágrafo único. Os Docentes devem dedicar-se ao ensino, à pesquisa e ter produção continuada e qualificada.

Art. 19. O corpo docente do PPGCF será categorizado em Permanentes, Colaboradores e Visitantes, de acordo com a IN 01/2023 da CPPG-UFPE.

§ 1º Os(as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPG, devendo ser declarados(as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré-requisitos:

I - Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados(as) na área de concentração do PPG;

II - Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando disciplinas;

III - Orientar discentes de mestrado e/ou doutorado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do PPG;

IV - Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPG, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

V - Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

b) na qualidade de docente ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

c) tenham sido liberados(as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG;

d) contratados(a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

§ 2º Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPG de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações e teses, participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

§ 3º Os(as) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

Seção V

Do credenciamento e descredenciamento Docente

Art. 20. O credenciamento em qualquer das categorias como docente de pós-graduação da UFPE, segue os critérios descritos abaixo:

I - O(a) docente só poderá ser credenciado(a) desde que atue em no máximo 3 (três) PPGs, considerando qualquer combinação de PPGs, sejam programas acadêmicos ou profissionais, em rede, em associação, programas multicêntricos, de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

II – Apresentar pontuação da produção científica compatível com as recomendações da coordenação da área de avaliação da CAPES, e publicada em Instrução Normativa específica do PPGCF;

III - Comprovar disponibilidade de infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa;

IV - Comprovar o desenvolvimento de pelo menos um projeto de pesquisa sob sua coordenação na área de fármacos e medicamentos;

V - Apresentar orientação concluída de projeto de pesquisa em qualquer nível.

VI - Ter disponibilidade para orientar dissertações ou teses;

VII - Ter disponibilidade para ministrar disciplinas em pós-graduação.

§ 1º - Para a categoria de Docente Visitante será necessária carta de liberação da instituição de origem, quando for o caso.

§ 2º - Para a categoria de Docentes Colaboradores(as) os(as) credenciados(as), independentemente da natureza de seu vínculo com a UFPE, podem atingir o percentual máximo de 30% (trinta por cento) do corpo docente em relação aos permanentes.

Art. 21. Ao final de cada biênio, os(as) Docentes do PPGCF encaminharão formulário de acompanhamento parcial, para avaliação de desempenho e manutenção na categoria de permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 1º Para efeito de avaliação parcial, os(as) Docentes Permanentes deverão apresentar o mínimo de produtos para o último quadriênio (últimos quatro anos), de acordo com as exigências para a categoria conforme Instrução Normativa específica do PPGCF.

§ 2º Os(as) Docentes Permanentes que não cumprirem os requisitos da IN, serão remanejados para a categoria de colaborador.

§ 3º Após remanejamento para a categoria de colaborador, o docente só poderá solicitar novo credenciamento para na categoria de docente permanente, ao final do ciclo avaliativo e quando cumpridas as exigências prevista pela IN 01/2023 CPPG.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 22. O processo seletivo para ingresso no PPGCF é regido por edital específico aprovado pelo Colegiado do PPG, tornado público e executado por meio de comissão especialmente designada para tal fim.

§ 1º O cronograma integral e a realização do certame serão propostos pela CCPG e homologadas pelo Colegiado do PPG;

§ 2º O Colegiado do PPG indicará uma Comissão de Seleção para execução do certame.

§ 3º Em casos especiais, durante a realização do Mestrado Acadêmico, após o mínimo de 2 (dois) semestres de realização do Curso e no máximo até o 18º (décimo oitavo) mês, contados a partir da matrícula, desde que obtidos os créditos mínimos exigidos, o(a) discente pode solicitar a passagem direta do Mestrado Acadêmico para Doutorado, com aproveitamento dos créditos já obtidos. A solicitação deve ser avaliada por Comissão de Seleção, com base em desempenho acadêmico e científico, compatível com o nível de ingresso pretendido, bem como no Projeto de Tese e atender aos critérios descritos em edital específico.

§ 4º Para a homologação da matrícula na passagem direta do Mestrado Acadêmico para Doutorado, é facultado ao discente apresentar o trabalho de conclusão de mestrado no prazo máximo de até três meses após seu ingresso no doutorado, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. O ingresso de discentes nos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** poderá ocorrer em fluxo contínuo, por meio de processo de seleção e admissão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 24. O regime de dedicação ao Curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado deve ser preferencialmente integral, sendo admitidos candidatos em regime parcial, a critério da Comissão de Seleção, desde que compatível com o desenvolvimento do Projeto Acadêmico.

§ 1º Para os(as) candidatos(as) aprovados (as) em regime de dedicação parcial, o Projeto Acadêmico, organizado em conjunto com o(a) Orientador(a), deve estabelecer a carga horária mínima de dedicação ao Curso, de forma a assegurar sua execução em no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) para Doutorado.

§ 2º Eventuais modificações de regime de dedicação ao Programa devem ser submetidas à aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação. Afastamentos para estágios complementares aos Projetos de Mestrado ou Doutorado deve ser solicitada ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 25. O(A) candidato(a) aceito(a) para um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas. O(A) candidato(a) deverá comprovar o término do curso de graduação.

§1º - O (A) candidato(a) classificado(a) para qualquer um dos Cursos do Programa deverá realizar a matrícula através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula. Caso não haja a realização da matrícula o(a) candidato(a) perderá o direito à admissão no referido curso.

§2º - O(A) discente de um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá, obrigatoriamente, se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, semestralmente, nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do(a) orientador(a). A matrícula fora desse período somente poderá ser realizada após solicitação justificada com aval do(a) orientador(a), avaliada e aprovada pela CCPG e dentro do semestre acadêmico correspondente.

§3º - No ato de sua primeira matrícula, os(as) discentes devem apresentar a documentação comprobatória de conclusão de Curso Superior.

§4º - O(A) discente que não realizar/renovar a matrícula será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com o PPG.

§5º - O(A) discente poderá trancar seu vínculo por, no máximo, 6 (seis) meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 15 (quinze) dias, o(a) discente será desligado(a) do curso.

§6º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro terço de carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§7º - Discentes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução 18/2021 do CEPE/UFPE. Os critérios para admissão e o número de vagas serão definidos por Instrução Normativa específica do PPGCF.

Art. 26. É compreendido(a) como aluno Especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

I - requerimento aceito pelo colegiado;

II - requerimento aceito pelo(a) docente responsável pela disciplina;

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento tanto para o mestrado como para o doutorado.

Art. 27. O(A) discente será desligado(a) do Curso ao qual está vinculado(a), conforme decisão do Colegiado do Programa, na ocorrência de uma das seguintes situações:

I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no Curso;

II – ser reprovado(a) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;

III – obter rendimento acadêmico insuficiente, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;

IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;

V - ter sido reprovado(a) no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa;

VI – o(a) discente desligado(a) do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;

VII – Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

Art. 28- O Mestrado Acadêmico tem duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e tempo regular de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único. A critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, pode haver prorrogação mediante solicitação justificada por escrito com ciência do(a) Orientador(a), de no máximo, 6 (seis) meses para conclusão dos Cursos de Mestrado e Doutorado, a qual deverá ser apresentada ao Colegiado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 29. A regulamentação do estágio de docência é realizada mediante normas específicas estabelecidas pela Universidade.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 30. O(A) discente do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá um(a) orientador(a), indicado pelo mesmo, dentre aqueles do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, habilitados(as) e aprovado(a) pela CCPG, com a função de orientá-lo academicamente. Os casos omissos serão levados ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Para ser habilitado como orientador(a) em cada processo seletivo, o(a) docente(a) credenciado(a) no PPGCF deverá satisfazer os critérios estabelecidos em IN específica do PPG e ser aprovado pelo CPG.

Art. 31 - A indicação do(a) orientador(a) pelo(a) discente de Mestrado deverá ocorrer até o final do primeiro trimestre do ano letivo, com a concordância do mesmo e mediante a aprovação do CPG.

Parágrafo único. O(A) discente poderá mudar de orientador(a) de dissertação mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do(a) orientador(a) pretendido(a) e aprovação da CCPG, no máximo até 10 (dez) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 32- O(A) discente de Doutorado indicará um(a) orientador(a) dentre os(as) docentes habilitados(as) pelo Colegiado, para sua inscrição no Programa, e deverá ser submetido à aprovação do CPG.

Parágrafo único. O(A) discente poderá mudar de orientador(a) mediante a solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do(a) orientador(a) pretendido(a) e aprovação da CCPG, decorridos no máximo 12 (doze) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 33. O(A) candidato(a) tanto ao Mestrado quanto ao Doutorado poderá ser orientado(a) por um(a) docente, membro do corpo docente do Programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.

§ 1º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** ou Doutores poderão participar de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

§ 2º Para orientar no Doutorado o(a) docente deverá já ter um mínimo de 02 (duas) orientações concluídas em nível de Mestrado **stricto sensu** e ter produção intelectual compatível com as exigências previstas em Instrução Normativa específica do PPGCF.

§ 3º É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relações de filiação, ou de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau), ou societárias e/ou comerciais ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo. (Redação dada pela Resolução nº 13/2023 do CEPE).

Art. 34. O(A) discente só poderá apresentar sua Dissertação ou Tese, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§ 1º - São exigências preliminares comuns ao Mestrado e ao Doutorado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§ 2º - Aprovação em Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de conhecimento do(a) candidato(a).

Art. 35. O prazo para realização do exame de qualificação é de 15 meses para o Mestrado; e, de 24 meses para o Doutorado, podendo ser solicitado ao Colegiado a alteração deste prazo, em casos específicos, para no máximo de 18 meses para Mestrado; e no máximo de 36 meses para o Doutorado.

§ 1º A atividade de Qualificação de mestrado consiste na aprovação pelo(a) orientador(a) de relatório de acompanhamento dos resultados parciais da Dissertação e entregue à comissão de acompanhamento aprovada pelo CPG.

§ 2º O Exame de Qualificação de Doutorado consiste na apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental da Dissertação ou Tese perante Banca Examinadora, composta por três membros com presença de, no mínimo, um(a) docente efetivo do PPGCF, assim como a entrega de um produto qualificado (artigo publicado/aceito, pedido de patente ou capítulo de livro), de acordo com critérios estabelecidos por IN específica para o Doutorado.

§ 3º A banca de exame de qualificação deve emitir parecer conclusivo pela Aprovação ou Reprovação do(a) candidato(a).

§ 4º Em caso de reprovação no exame de qualificação, o(a) discente poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorridos no máximo 3 (três) após a realização do primeiro.

Art. 36. A avaliação de desempenho do discente em cada componente do tipo disciplina, deverá incluir pelo menos um documento.

§1º No início da execução de cada disciplina, o docente responsável pela mesma, no período, apresentará aos discentes e à secretaria do Programa de Pós-Graduação, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

§2º Antes do início do semestre letivo subsequente, os(as) docentes responsáveis por disciplinas submeterão à secretaria de Pós-Graduação um relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos(as) discentes.

Art. 37. Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 38. O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do(a) docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação (de acordo com o Art. 39º da Resolução no 19/2020 do CEPE):

A – Excelente (aprovado(a) com direito a crédito) (9,0-10,0);

B – Bom (aprovado(a) com direito a crédito); (8,0-8,9)

C – Regular (aprovado(a) com direito a crédito); (7,0-7,9)

D – Insuficiente (reprovado(a) sem direito a crédito); (menor que 7,0)

F – Reprovado(a) por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 39. Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma (de acordo com o Art. 40º da Resolução no 19/2020 do CEPE):

A = 4,00

B = 3,00

C = 2,00

D = 1,00

F = 1,00

§ 1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

§ 3º - Será desligado do curso o(a) discente que obtiver dois conceitos finais “D” no Curso, ou ainda, cujo rendimento acadêmico seja considerado insuficiente, a critério do Colegiado do curso.

Art. 40. A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

Art. 41. A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 42. Os(As) candidatos(as) aos Títulos de Mestre e Doutor devem totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, e 32 (trinta e dois) créditos, respectivamente.

§ 1º Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no **caput** deste artigo para conclusão do Mestrado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, dos quais, 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias; e o restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas optativas do Programa, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Artigo 36) igual ou superior a 3,0 (três)

§ 2º Os 32 (trinta e dois) créditos exigidos no **caput** deste artigo para conclusão do Doutorado serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, dos quais, 24 (vinte e quatro) créditos poderão vir do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, a critério do CPG, sendo que, 04 (quatro) créditos deverão ser relativos às disciplinas obrigatórias do PPGCF, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Art. 36) igual ou superior a 3,5 (três e meio).

§ 3º Discentes que não tenham concluído o curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou área afim deverão cursar 32 (trinta e dois) créditos para integralização do curso de Doutorado.

§ 4º Em qualquer caso, pelo menos 8,0 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§ 5º A critério do Colegiado do Programa poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados no próprio ou em outros PPGs **stricto sensu** recomendados pela CAPES.

§ 6º A critério do Colegiado do Programa, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeiras.

§ 7º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **stricto sensu** não possibilitarão a obtenção de certificado de pós-graduação **lato sensu** na UFPE, assim como os créditos obtidos em cursos de pós-graduação **lato sensu** não poderão ser aproveitados em cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPE.

§ 8º A critério do Colegiado do Programa, o(a) discente de mestrado poderá efetuar o trancamento de vínculo por um período de 06 (seis) meses (período não contabilizado para o tempo de conclusão do Mestrado); além da possibilidade de prorrogação por um período de 06 (seis) meses no tempo máximo para conclusão do Mestrado.

§ 9º A critério do Colegiado do Programa, o(a) discente de doutorado poderá efetuar o trancamento de vínculo por um período de 06 (seis) meses (período não contabilizado para o tempo de conclusão do Doutorado); além da possibilidade de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Doutorado, que poderá haver 12 (doze) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Doutorado.

CAPÍTULO V

DA CONCLUSÃO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 43. Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu**, de caráter inédito, considerando-se que para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais “dissertação” e “tese”, respectivamente.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

Art. 44. Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** não serão conferidos créditos nem conceitos.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

Art. 46. A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado só podem ser encaminhadas para julgamento após ter o(a) candidato(a) completado as exigências dos parágrafos deste artigo e apresentar desempenho acadêmico regular, sendo o julgamento requerido à Comissão de Pós-Graduação do PPGCF.

§ 1º O(A) mestrando(a) deverá ter pelo menos 1 (um) artigo submetido ou aprovado, devidamente comprovado, qualificado conforme IN específica, como primeiro autor e relacionado ao tema de sua dissertação; ou 1 (uma) solicitação de depósito de Patente junto ao INPI ou outro órgão de mesma natureza.

§ 2º O(A) doutorando(a) deverá apresentar pelo menos dois produtos, conforme descritos a seguir:

I - artigo publicado, qualificado conforme IN específica; e,

II - artigo aceito ou submetido, comprovado, qualificado conforme IN específica, ou,

III - solicitação de depósito de Patente junto ao INPI ou outro órgão de mesma natureza; ou,

IV - livro/capítulo de livro qualificado conforme IN específica.

§ 3º As exigências para os artigos exigidos nos parágrafos 1º e 2º, devem estar de acordo com as recomendações da Instrução Normativa específica vigente do PPGCF.

Art. 47. Cabe ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação designar uma Banca Examinadora da Dissertação ou Tese dentre os nomes apresentados pelo(a) orientador(a) e determinar a data do julgamento. O Colegiado tem autonomia para incluir nomes diferentes daqueles sugeridos.

Art. 48. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa.

Art. 49. A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa.

§ 1º No caso de impossibilidade da presença do(a) Orientador(a), o Colegiado do Programa de Pós-Graduação deve nomear Docente do Programa para presidir a Banca Examinadora ou o(a) Co-orientador(a) quando este pertencer ao Programa.

§ 2º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do art. 33 desta resolução.

§ 3º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 46 e 47, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.

Art. 50. Encerrada a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:

I - APROVADO;

II - REPROVADO.

Art. 51. Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao Trabalho de Conclusão de Curso do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)”, é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.

§ 2º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 3º Em caso de atribuição da menção “APROVADO(A)” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito do Trabalho de Conclusão de Curso na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

Art. 52. Em caso de atribuição da menção “REPROVADO(A)” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação **stricto sensu** caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

Art. 53. Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o(a) discente deverá apresentar os Documentos solicitados de acordo com legislação vigente na UFPE.

Art. 54. É condição para obtenção do grau de Mestre ou Doutor:

§ 1º entrega de comprovantes de inexistência de débitos junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPE e junto à Secretaria do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º entrega de comprovante de depósito do documento de Tese, Dissertação ou, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFPE.

§ 3º comprovação da submissão de pelo menos um artigo à publicação em periódico qualificado, para o caso de Mestrado; e a comprovação de um artigo publicado e outro aceite, para o caso de Doutorado.

§ 4º outros produtos que poderão ser considerados para comprovação: solicitação de depósito de Patente junto ao INPI ou outro órgão de mesma natureza, capítulos de livro ou livro (*in press* ou publicado).

§ 5º Em qualquer situação, a produção deve estar estritamente relacionada ao tema da Tese ou Dissertação, com o(a) discente (mestrando(a) ou doutorando(a)) como primeiro(a) autor(a), salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, e aprovadas pela Comissão de PG. A classificação das produções técnicas ou intelectuais serão estabelecidas em Instrução Normativa específica do PPGCF.

Art. 55. O diploma de Doutorado ou Mestrado deve ser emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos (número mínimo de créditos, aprovação na defesa do trabalho) e outros definidos pelo PPGCF foram cumpridos, mediante homologação pela Comissão de Pós-Graduação e depósito da Tese ou Dissertação, no Sistema de Bibliotecas da UFPE, em versão impressa e/ou eletrônica, de acordo com os termos da regulamentação vigente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa de Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. Em casos nos quais a divulgação for restrita, o(a) Orientador(a) deve justificar esta situação.

CAPÍTULO VI

DOS PRODUTOS E DOS DIREITOS AUTORAIS

Art. 56. Nas publicações de resultados de Teses ou Dissertações deve haver acordo prévio entre as partes envolvidas sobre os direitos autorais. O nome do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Pernambuco deve ser obrigatoriamente mencionado.

Art. 57. À Tese ou Dissertação que resultar em aplicação da Lei 9.279 de 14 de maio de 1996 ou de outra de igual teor que vier a substituí-la, por solicitação do(a) Orientador(a) e do(a) discente, e conhecimento da Comissão de Pós-Graduação, deve ser aplicada a legislação vigente, protegendo-se sua característica de novidade.

Parágrafo único. Considera-se como direito de Propriedade Intelectual os projetos de pesquisa específicos dos(as) docentes Orientadores devidamente registrados junto ao PPGCF.

Art. 58. Toda e qualquer pessoa ou instituição que participar de qualquer atividade onde se realizem projetos de pesquisa aprovados(as) pelo PPGCF deve assinar Termo de Confidencialidade sobre as atividades ali realizadas, quando pertinente.

CAPÍTULO VII

DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 59. As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, podendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas, em caso de cotutela.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação, com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 60. As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nas quais os discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores(as) credenciados(as) em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

Art. 61. Em casos de cotutela, deve-se observar a Resolução 27/2020 do CEPE e suas atualizações.

Art. 62. A admissão de estudantes estrangeiros no Programa será disciplinada pela Instrução Normativa 01/2020 da CPPG e suas atualizações.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os créditos poderão ser aproveitados em outro Programa de Pós-Graduação, **stricto sensu** recomendado pelo órgão federal competente, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério do CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo(a) Coordenador(a), de acordo com o Artigo 45 da Resolução 19/2020 da UFPE.

Art. 64. No caso de Doutorado, poderão ser aceitos até 24 (vinte e quatro) créditos de Mestrado realizados em outro Programa de Pós-Graduação em Farmácia ou áreas afins a critério da CPG.

Art. 65. O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à ProPG, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora.

Parágrafo único. O(A) discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva online da Dissertação ou Tese, no Programa e na Biblioteca Central da Universidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 66. O(A) discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º O(A) discente que estiver matriculado (a), por ocasião do início da vigência de uma nova Estrutura Curricular, será facultado aos(às) discentes veteranos(as) a opção de migração para a nova estrutura.

§2º A transferência de um(a) discente para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§3º - A contagem de créditos para a transferência de um(a) discente de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CCPG.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 68. Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 08/11/2022, entrará em vigor após homologação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE e publicada no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

O Coordenador do NÚCLEO DE CIÊNCIAS DA VIDA DO CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Nomear, por 02 anos a partir de 31/08/2023, CAROLINA ALBUQUERQUE DA PAZ (SIAPE 2069380), como COORDENADORA DA COREME (COORDENAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA) E DIEGO LINS GUEDES (SIAPE 2278142) como VICE-COORDENADOR da COREME DO Núcleo de Ciências da Vida, Campus do Agreste.

VITOR CAIAFFO BRITO
Coordenador do Núcleo de Ciências da Vida

PORTARIA DE PESSOAL N.º 019.2023-CAC, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

RECONDUÇÃO E DESIGNAÇÃO

O DIRETOR DO CENTRO DE ARTES E COMUNICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n° 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 149 da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Reconduzir, por 60 dias, **Rafael Diehl**, Matrícula SIAPE n° 1963981, CPF: 887.454.900-82 e **Maria Ângela Alves de Oliveira**, Matrícula SIAPE n° 1744070, CPF: 215.174.284-91, para constituírem Comissão de Sindicância encarregada de apurar os fatos contidos no processo número 23076.010110/2023-46. E designar **Marco Antônio Mondaini de Souza**, Matrícula SIAPE n° 1172495, CPF: 878.457.257-49, em substituição a Arnaldo Martin Szlachta Junior, Matrícula SIAPE n° 3142803, CPF: 042.646.759-58, que solicitou afastamento da referida Comissão.

(Processo n.º **23076.010110/2023-46**)

Prof. Murilo Artur Araujo da Silveira
Diretor do CAC/UFPE

PORTARIA DE PESSOAL Nº 029, de 20 de setembro de 2023.

COMISSÃO AVALIADORA DE CONCURSO DOCENTE

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Substituir o Prof. Lucivânio Jatobá de Oliveira – UFPE (Presidente) pelo Professor Prof. Ruy Batista Pordeus - UFPE (Presidente), antes designado como membro suplente de acordo com a Portaria nº 24/2023, publicada no B.O. UFPE de 18 de agosto de 2023, e designar, em seu lugar, o Professor Sirius Oliveira Souza da UNIVASF em conformidade com a Resolução nº 15/2022, publicada no B.O. UFPE de 25 de maio de 2022, para compor a comissão de avaliação do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargo de Professor do Magistério Superior, Edital nº 06, de 18 de maio de 2023, Publicado do D.O.U. nº 97, de 23 de maio de 2023 do Departamento de Ciências Geográficas.

MARIA DA CONCEIÇÃO LAFAYETTE DE ALMEIDA
Diretora do CFCH

Comissão Eleitoral para a Coordenação de Graduação em Museologia

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Designar Edwin B. Reesink (docente), Hugo Menezes Neto (docente), Ertz Clarck Melindre (técnico em assuntos educacionais – TAE) e Marcílio Nobrega Lisbosa (discente), como membro titulares; Mísia Lins Reesink (docente), Marion Teodósio de Quadros (docente), Rodrigo Carrapatoso de Lima (técnico em assuntos educacionais – TAE) e Matheus Silva de Lima (discente) como membros suplentes para compor a Comissão Eleitoral para a eleição de Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) do Curso de Graduação em Museologia de acordo com aprovação do Colegiado do Curso em reunião realizada em 06/09/2023 em conformidade com a Resolução nº 022/21 publicada no Boletim Oficial da UFPE do dia 30 de setembro de 2021.

Prof^ª. Maria da Conceição Lafayette de Almeida
Diretora do CFCH